

Assunto: **Impugnação PE 1201.01/2023**

De: Bruna Rodrigues Tavares <bruna.tavares@alfamed.com>

Para: licitacao@acarau.ce.gov.br <licitacao@acarau.ce.gov.br>

Cc: paulocs_1@hotmail.com <paulocs_1@hotmail.com>

Data: 06/02/2023 15:52

web



- Impugnacao ASSINADA.pdf (~656 KB)

Boa tarde prezada comissão.

Segue pedido de impugnação referente ao pregão eletrônico 1201.01/2023, sendo o mesmo enviado tempestivamente de acordo com o item 9 do prego.

Aguardamos análise e breve retorno para ofertar os equipamentos que melhor atenderão a instituição.

Atenciosamente,

Best regards,

Bruna R. Tavares

Analista de Produto

Product Analyst

+55 31 3681-6388 / +55 31 99319-3057

brunatavares@alfamed.com



Alfa Med Sistemas Médicos Ltda

CNPJ 15.405.384/0001-48
Rua Helió, 85A, Distrito Industrial
Cariacica-AP, de Oliveira
Linha São João - MG - Brasil CEP 31.400-000

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1201.01/2023-PE

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa/ MG, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do Pregão Eletrônico N.º 1201.01/2023-PE – Tipo Menor Preço por Item, vem, respeitosamente, perante V.Sa. **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, nos termos do estatuto de regência e das razões abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A Lei n.º 8666/93, que regulamenta o presente certame, dispõe em seu art. 41, que qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por tal razão, apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que a mesma seja primeiramente conhecida e ao final provida.

A presente impugnação visa demonstrar que a escolha do bem licitado, da forma como está descrito no presente certame, não alcança de forma eficiente o interesse público e não ser fracassado por não haver empresa para atender o descritivo, conforme restará cabalmente demonstrado.



II – DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM LICITADO - RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE:

Inicialmente cumpre esclarecer que o certame em epígrafe tem como objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP Nº 5044 DO CONVÊNIO Nº 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

Todavia, apesar do amplo conhecimento da equipe técnica, responsável pela elaboração do termo de referência, esta não o analisou com a cautela que lhe é peculiar, vez que, possui exigências que acabam por restringir sobremaneira o caráter competitivo do procedimento licitatório, bem como violam os princípios constitucionais da economicidade, vantajosidade e eficiência.

Nobre Comissão, é cediço que o ato convocatório da licitação deverá estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de qualquer cláusula que restrinja, de modo parcial ou total, a competição.

A regra do art. 3º, § 1º, I da Lei Nº 8.666/93 significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame, pois *“Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada”*.¹

A extensão dessa vedação legal inclui aqueles itens que disciplinam, de modo direto ou indireto, condições de participação, que produzam efeito sobre a seleção da proposta e que sejam desnecessárias ao fiel cumprimento do objeto do certame.

Nesse sentido, segundo o próprio TCU tem-se que:

¹ ANDRADE, Wladimir de Oliveira. **Editais de Licitação – Técnicas de Elaboração e Sistema de Registro de Preços**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 24

“34. Sobre a **ausência de prévia justificativa** para o formato dado à pontuação técnica e de preços, o Ministério deixou de se manifestar acerca da impropriedade, embora já devesse constar, dos autos, arrazoado para **justificar tal desproporção, com ponderação efetiva do benefício esperado** para a execução contratual, as **eventuais restrições prejudiciais à competitividade** do certame e o impacto sobre os preços contratados, conforme jurisprudência do Tribunal”. (Acórdão TCU 1488/2009-Plenário).



Não bastasse, é cediço que a licitação modalidade pregão é prevista na Lei Federal n.º 10.520/2002. Logo em seu art. 1º resta claro que: “**Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei federal**”.

O parágrafo único do artigo 1.º da Lei 10.520/2002 ressalta que “**Consideram-se bens e serviços comuns, para o fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**”.

Desta forma, observa-se que a licitação objetiva a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo-se que os administrados participem do certame. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que:

“A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares.

(...)

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória: respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previsto nos arts. 5.º e 37, caput) – pela abertura da disputa do certame; e finalmente, obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e, 85, V, da Carta Magna brasileira”.(Curso de Direito Administrativo, 17.ª ed., São Paulo: Malheiros 2004, p. 485).

No entanto, da forma que estão dispostas as características do equipamento licitado, Monitor Multiparamétrico, restará violado o caráter competitivo do certame, conforme se passa a analisar pontualmente:



Referente ao item 20 - Eletrocardiógrafo

Conforme se depreende do descritivo técnico imposto, o entre licitante busca a aquisição do equipamento com as seguintes características técnicas:

20	<p>ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL, MICROPROCESSADO, COM 12(DOZE) CANAIS DE AQUISIÇÃO. DESTINADO A ATENDER PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL E CONTÍNUO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DEFIBRILADORES; REALIZAR AQUISIÇÃO DE 12(DOZE) DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS; IMPRESSORA INTERNA COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TÉRMICA EM PAPEL A4 OU BOBINA; PERMITIR A GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 200 EXAMES NA MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO; POSSUIR OPÇÕES DE: GANHO, FILTROS, CORREÇÃO DE LINHA DE BASE, EMC, AC, VELOCIDADE; DETECÇÃO DE PULSO DE MARCAPASSO E ELETRODO SOLTTO; PERMITIR A EXPORTAÇÃO DO EXAME EM FORMATO PDF ATRAVÉS DE UMA PORTA USB OU WIRELESS; POSSUIR TECLADO ALFANUMÉRICO PARA ENTRADA DE DADOS DO PACIENTE OU TECLADO TOUCH SCREEN INCORPORADOS AO DISPLAY DO EQUIPAMENTO; DEVE ACOMPANHAR OS ACESSÓRIOS: CARRINHO COM CESTA; 02(DOIS) JOGOS DE ELETRODOS ADULTO, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE DUAS HORAS; 02 (DOIS) CABOS DE PACIENTE 10 VIAS COMPLETOS E REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS PRÉ-CORDIAIS TIPO PÉRA REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS DOS MEMBROS TIPO CLIPE REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CAIXAS DE PAPEL A4 TERMOSENSÍVEL, MILIMETRADO, PARA EXAMES DE ECG; CADA CAIXA CONTENDO 10.000 FOLHAS DE A4 OU 10 BOBINAS DE 30 M CADA 05(CINCO) TUBOS DE GEL DE CONDUÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V, 60HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICA. ATERRAMENTO ATRAVÉS DO CABO DE ALIMENTAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA - O EQUIPAMENTO DEVE SER CERTIFICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA TÉCNICOS E ENGENHARIA CLÍNICA E USUÁRIOS 100% POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;</p>	UND	5,00
----	---	-----	------

No entanto, tal exigências técnicas, nos termos impostos, acabam por restringir sobremaneira o caráter competitivo de certame, vez que na esfera do ramo eletrocardiógrafos, não há fornecedores suficientes que atenderiam essas exigências de atendimento a pacientes adultos, pediátricos e neonatais para que aja competitividade.

Sabe-se que os equipamentos eletrocardiógrafos são utilizados para realizar diagnóstico comumente em pacientes adultos e pediátricos, e não englobando pacientes neonatais.

Diante de tal cenário, torna-se de suma importância alterar o texto editalício, para que o mesmo passe a exigir que:

“ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL, MICROPROCESSADO, COM 12(DOZE) CANAIS DE AQUISIÇÃO. DESTINADO A ATENDER PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL E CONTÍNUO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DEFIBRILADORES; REALIZAR AQUISIÇÃO DE 12(DOZE) DERIVAÇÕES

SIMULTÂNEAS; IMPRESSORA INTERNA COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TÉRMICA EM PAPEL A4 OU BOBINA; PERMITIR A GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 200 EXAMES NA MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO; POSSUIR OPÇÕES DE: GANHO, FILTROS, CORREÇÃO DE LINHA DE BASE, EMC, AC, VELOCIDADE; DETECÇÃO DE PULSO DE MARCAPASSO E ELETRODO SOLTO; PERMITIR A EXPORTAÇÃO DO EXAME EM FORMATO PDF ATRAVÉS DE UMA PORTA USB OU WIRELESS; POSSUIR TECLADO ALFANUMÉRICO PARA ENTRADA DE DADOS DO PACIENTE OU TECLADO TOUCH SCREEN INCORPORADOS AO DISPLAY DO EQUIPAMENTO; DISPLAY DE NO MÍNIMO 7" QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DAS 12 DERIVAÇÕES SIMULTANEAS E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR OS ACESSÓRIOS: CARRINHO COM CESTA; 02(DOIS) JOGOS DE ELETRODOS ADULTO, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE DUAS HORAS; 02 (DOIS) CABOS DE PACIENTE 10 VIAS COMPLETOS E REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS PRÉ-CORDIAIS TIPO PÊRA REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS DOS MEMBROS TIPO CLIPE REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CAIXAS DE PAPEL A4 TERMOSENSÍVEL, MILIMETRADO, PARA EXAMES DE ECG; CADA CAIXA CONTENDO 10.000 FOLHAS DE A4 OU 10 BOBINAS DE 30 M CADA 05(CINCO) TUBOS DE GEL DE CONDUÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELETRICA: 220V, 60HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICA. ATERRAMENTO ATRAVÉS DO CABO DE ALIMENTAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA - O EQUIPAMENTO DEVE SER CERTIFICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA TÉCNICOS E ENGENHARIA CLÍNICA E USUÁRIOS 100% POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;"



Frise-se que alterações pleiteadas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão licitante, pelo contrário, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades, além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

Ademais, a Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que NÃO deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes

de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º).

Segundo o Tribunal de Contas da União, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Nesse sentido, tem-se que a conduta do licitante viola o fundamento da igualdade de oportunidades, no qual se impõe a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens.

Ainda, **viola os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e da ampla competitividade, todos norteadores do procedimento licitatório.**

Insta salientar o princípio da competitividade significa que a Administração Pública não poderá adotar que comprometam, frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação. Deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Quando foi concebido o procedimento de licitação, assentou-se o legislador em determinados fundamentos inspiradores. Um destes fundamentos é o da igualdade de oportunidades, isonomia, com a necessidade de proporcionar igual oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração Pública.

Assim, cumpre permitir a competitividade entre os interessados, essencial fundamento ao próprio instituto da licitação.

O princípio da competitividade significa que a Administração Pública não poderá adotar medidas ou, criar regras, que comprometam, frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Portanto, resta claro que, a diminuição da competitividade do certame, causa uma conseqüente diminuição da vantajosidade do certame, vez que não



necessariamente aquele licitante que apresentar maior pontuação no caráter técnica, irá apresentar um preço ou, qualidade melhor do objeto licitado, do que outras empresas.

Frise-se que referidas alterações sugeridas alhures, em nada irão interferir no fim buscado pela Administração, menos ainda no resultado final dos exames realizados pelos usuários dos equipamentos.



Certo é que quanto mais competidores participarem do procedimento licitatório, mais chances de adquirir um equipamento com preço razoável e vantajoso.

Tratam-se de princípios tão caros à Administração Pública, e que não poderão ser deixados de lado, sob pena de não atingirem o bem jurídico tutelado, qual seja, o interesse público.

Não suficiente, é sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.

No caso em tela, resta patente que mantidas as exigências técnicas ora rechaçadas, a contratação da Administração Pública não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade, tendo em vista que restringe sobremaneira a competitividade do certame, atingindo de maneira conexa a economicidade e a vantajosidade buscadas na contratação.

Isto posto, salienta-se que para que seja atingido o objetivo do certame em epígrafe, bem como sejam cumpridos os princípios norteadores do procedimento licitatório, é necessário que esta magnífica Administração se digne a alterar o texto editalício, principalmente no que tange a exigências técnicas ora impugnadas.

III – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade e da isonomia, sejam substituídas as exigências aqui rechaçadas, que sejam o descritivo técnico do Edital, nos seguintes termos:



Item 20 – eletrocardiógrafo

- **Onde se lê:** “ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL, MICROPROCESSADO, COM 12(DOZE) CANAIS DE AQUISIÇÃO. DESTINADO A ATENDER PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL E CONTÍNUO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADORES; REALIZAR AQUISIÇÃO DE 12(DOZE) DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS; IMPRESSORA INTERNA COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TÉRMICA EM PAPEL A4 OU BOBINA; PERMITIR A GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 200 EXAMES NA MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO; POSSUIR OPÇÕES DE: GANHO, FILTROS, CORREÇÃO DE LINHA DE BASE, EMC, AC, VELOCIDADE; DETECÇÃO DE PULSO DE MARCAPASSO E ELETRODO SOLTO; PERMITIR A EXPORTAÇÃO DO EXAME EM FORMATO PDF ATRAVÉS DE UMA PORTA USB OU WIRELESS; POSSUIR TECLADO ALFANUMÉRICO PARA ENTRADA DE DADOS DO PACIENTE OU TECLADO TOUCH SCREEN INCORPORADOS AO DISPLAY DO EQUIPAMENTO; DEVE ACOMPANHAR OS ACESSÓRIOS: CARRINHO COM CESTA; 02(DOIS) JOGOS DE ELETRODOS ADULTO, BATERIA

INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE DUAS HORAS; 02 (DOIS) CABOS DE PACIENTE 10 VIAS COMPLETOS E REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS PRÉ-CORDIAIS TIPO PÊRA REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS DOS MEMBROS TIPO CLIPE REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CAIXAS DE PAPEL A4 TERMOSENSÍVEL, MILIMETRADO, PARA EXAMES DE ECG; CADA CAIXA CONTENDO 10.000 FOLHAS DE A4 OU 10 BOBINAS DE 30 M CADA 05(CINCO) TUBOS DE GEL DE CONDUÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V, 60HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICA. ATERRAMENTO ATRAVÉS DO CABO DE ALIMENTAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA - O EQUIPAMENTO DEVE SER CERTIFICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA TÉCNICOS E ENGENHARIA CLÍNICA E USUÁRIOS 100% POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;”



- **Sugere-se alterar para:** “ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL, MICROPROCESSADO, COM 12(DOZE) CANAIS DE AQUISIÇÃO. DESTINADO A ATENDER PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL E CONTÍNUO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADORES; REALIZAR AQUISIÇÃO DE 12(DOZE) DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS; IMPRESSORA INTERNA COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TÉRMICA EM PAPEL A4 OU

BOBINA; PERMITIR A GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 200 EXAMES NA MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO; POSSUIR OPÇÕES DE GANHO, FILTROS, CORREÇÃO DE LINHA DE BASE, EMC, AC, VELOCIDADE; DETECÇÃO DE PULSO DE MARCAPASSO E ELETRODO SOLTO; PERMITIR A EXPORTAÇÃO DO EXAME EM FORMATO PDF ATRAVÉS DE UMA PORTA USB OU WIRELESS; POSSUIR TECLADO ALFANUMÉRICO PARA ENTRADA DE DADOS DO PACIENTE OU TECLADO TOUCH SCREEN INCORPORADOS AO DISPLAY DO EQUIPAMENTO; DISPLAY DE NO MÍNIMO 7" QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DAS 12 DERIVAÇÕES SIMULTANEAS E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR OS ACESSÓRIOS: CARRINHO COM CESTA; 02(DOIS) JOGOS DE ELETRODOS ADULTO, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE DUAS HORAS; 02 (DOIS) CABOS DE PACIENTE 10 VIAS COMPLETOS E REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS PRÉ-CORDIAIS TIPO PÊRA REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS DOS MEMBROS TIPO CLIPE REUTILIZÁVEIS, 05(CINCO) CAIXAS DE PAPEL A4 TERMOSENSÍVEL, MILIMETRADO, PARA EXAMES DE ECG; CADA CAIXA CONTENDO 10.000 FOLHAS DE A4 OU 10 BOBINAS DE 30 M CADA 05(CINCO) TUBOS DE GEL DE CONDUÇÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V, 60HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICA. ATERRAMENTO ATRAVÉS DO CABO DE ALIMENTAÇÃO. REGISTRO NA ANVISA - 0



EQUIPAMENTO DEVE SER CERTIFICADO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA TÉCNICOS E ENGENHARIA CLÍNICA E USUÁRIOS 100% POR CONTA DO FORNECEDOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES;”

R. deferimento

Lagoa Santa, 06 de fevereiro de 2023.

LEDIANE

ALVES

PINHEIRO:004

01249670

Assinado de forma
digital por LEDIANE
ALVES

PINHEIRO:00401249670

Dados: 2023.02.06

15:45:43 -03'00'

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA